



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 20 de maio de 2022.

Ofício DA nº 124/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 45/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 45/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 45/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente medida se justifica diante da necessidade de criação de dotação orçamentária específica, para ocorrer com repasse do Governo Federal, destinado à estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), nos termos da Portaria GM/MS nº 411 de 25/02/2022, que segue anexa.

Esclarecemos que os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 442 de 28 de abril de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de anulação parcial e/ou total, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 45/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO GESTAO	
10.122.0083.2731.0000		POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-PNAN	
1612	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
		FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 305 000 GESTÃO DO SUS	
1613	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 305 000 GESTÃO DO SUS	
1614	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
		FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 305 000 GESTÃO DO SUS	
		Total.....R\$	16.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04		MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2182.0000		PARCEIROS DO S.U.S.	
1085	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
		Total.....R\$	16.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 442, DE 28/04/2022.

Dispõe sobre a Dotação orçamentária referente a Portaria GM/MS n.º 411 de 25/02/2022 destinado para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na política nacional de alimentação e nutrição – PNAN referente ao exercício de 2022 – CUSTEIO – valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

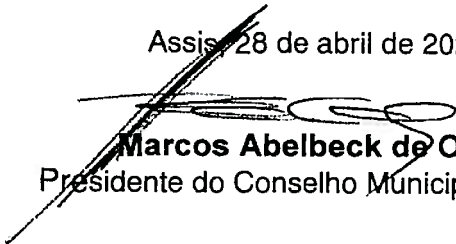
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião Extraordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 28/04/2022;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade dotação orçamentária referente a Portaria GM/MS n.º 411 de 25/02/2022 destinado para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na política nacional de alimentação e nutrição – PNAN referente ao exercício de 2022 – CUSTEIO – valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Assis, 28 de abril de 2022.


Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2022 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 137

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 411, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assume a alimentação como um determinante da saúde dos brasileiros e determina que é de competência da gestão nacional, formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição e que cabe às esferas estaduais e municipais a sua execução;

Considerando a Seção I do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas secretarias estaduais e municipais de saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 23.521.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e vinte e um mil reais), conforme porte populacional.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios com população acima de 30 (trinta) mil habitantes e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

I - a vigilância alimentar e nutricional;

II - a promoção da alimentação adequada e saudável;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade (com destaque para a obesidade infantil), desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri;

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição;

V - a organização da atenção nutricional da Atenção Primária à Saúde; e

VI - a gestão das ações e programas de alimentação e nutrição no SUS.

Art. 3º O desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação dos seguintes indicadores, oriundos dos Sistemas de Informação da Atenção Primária:

I - aumento do número de indivíduos com estado nutricional registrado; e

II - aumento do número de indivíduos com marcadores do consumo alimentar registrados.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado após 12 (doze) meses da transferência do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 3º deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 3º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0000 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I - INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2020)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN	R\$ 660.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA, ES, PB	R\$ 910.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		27	R\$ 3.310.000,00

ANEXO II - INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR REPASSADO
AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.760	R\$ 13.000,00
AC	120030	Feijó	34.986	R\$ 12.000,00
AC	120040	Rio Branco	419.452	R\$ 40.000,00
AC	120050	Sena Madureira	47.168	R\$ 12.000,00
AC	120060	Tarauacá	43.730	R\$ 12.000,00
AL	270030	Arapiraca	234.309	R\$ 30.000,00
AL	270040	Atalaia	47.540	R\$ 12.000,00
AL	270140	Campo Alegre	57.997	R\$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	57.647	R\$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.501	R\$ 13.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	41.549	R\$ 12.000,00
AL	270430	Maceió	1.031.597	R\$ 80.000,00
AL	270450	Maragogi	33.351	R\$ 12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	52.848	R\$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.452	R\$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	64.005	R\$ 13.000,00
AL	270690	Pilar	35.310	R\$ 12.000,00
AL	270770	Rio Largo	75.662	R\$ 13.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	47.910	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.462	R\$ 12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.825	R\$ 12.000,00

SC	421950	Xanxerê	52.290	R\$ 13.000,00
SE	280030	Aracaju	672.614	R\$ 60.000,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	31.439	R\$ 12.000,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	30.894	R\$ 12.000,00
SE	280130	Capela	34.808	R\$ 12.000,00
SE	280210	Estância	69.919	R\$ 13.000,00
SE	280290	Itabaiana	96.839	R\$ 13.000,00
SE	280300	Itabaianinha	42.399	R\$ 12.000,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	35.054	R\$ 12.000,00
SE	280350	Lagarto	106.015	R\$ 16.000,00
SE	280360	Laranjeiras	30.317	R\$ 12.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	37.771	R\$ 12.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	18.733	R\$ 20.000,00
SE	280540	Poço Redondo	15.461	R\$ 12.000,00
SE	280670	São Cristóvão	92.090	R\$ 13.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.724	R\$ 12.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	52.861	R\$ 13.000,00
SP	350010	Adamantina	35.153	R\$ 12.000,00
SP	350030	Aguai	36.981	R\$ 12.000,00
SP	350070	Agudos	37.582	R\$ 12.000,00
SP	350160	Americana	244.370	R\$ 30.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	41.545	R\$ 12.000,00
SP	350190	Amparo	73.145	R\$ 13.000,00
SP	350210	Andaraí	57.245	R\$ 13.000,00
SP	350250	Aparecida	36.211	R\$ 12.000,00
SP	350280	Aracatuba	199.210	R\$ 20.000,00
SP	350290	Aracoiaba da Serra	35.389	R\$ 12.000,00
SP	350320	Araraquara	240.542	R\$ 30.000,00
SP	350330	Araras	136.739	R\$ 16.000,00
SP	350370	Artur Nogueira	56.247	R\$ 13.000,00
SP	350380	Arujá	92.453	R\$ 13.000,00
SP	350400	Assis	105.768	R\$ 16.000,00
SP	350410	Atibaia	145.378	R\$ 16.000,00
SP	350450	Avaré	91.792	R\$ 13.000,00
SP	350520	Bariri	35.844	R\$ 12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.125	R\$ 12.000,00
SP	350550	Barretos	123.546	R\$ 16.000,00
SP	350560	Barrinha	33.537	R\$ 12.000,00
SP	350570	Barueri	279.704	R\$ 30.000,00
SP	350590	Batatais	63.438	R\$ 13.000,00
SP	350600	Bauru	381.706	R\$ 35.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.612	R\$ 13.000,00
SP	350635	Bertioga	66.154	R\$ 13.000,00
SP	350650	Birigui	126.094	R\$ 16.000,00
SP	350660	Biritiba Mirim	33.265	R\$ 12.000,00
SP	350700	Boituva	63.310	R\$ 13.000,00
SP	350750	Botucatu	149.718	R\$ 16.000,00
SP	350760	Bragança Paulista	172.346	R\$ 20.000,00
SP	350840	Cabreúva	51.130	R\$ 13.000,00
SP	350850	Caçapava	95.752	R\$ 13.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	33.827	R\$ 12.000,00
SP	350900	Caieiras	104.044	R\$ 16.000,00